



PORTARIA Nº 57, de 09 de junho de 2.023.

Estabelece as regras e medidas a serem observadas pelos associados do Clube Comercial de Lorena e visitantes durante a realização da festividade denominada "ARRAIÁ CCL, nos dias 15 à 18/06/2023 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA, Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena,

Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos da Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades (art. 46, do Estatuto Social e art. 242, III, do Regimento Interno);

Considerando a necessidade de se criar regras e medidas especiais para a realização da festa junina denominada "ARRAIÁ CCL", no período de 15 à 18/06/2023;

Considerando que é de competência do Presidente da Diretoria Executiva formalizar suas decisões mediante portarias, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social (art. 242, XXIV, do Regimento Interno),

RESOLVE,

Art. 1º. Para a realização do "ARRAIÁ CCL", além das normas administrativas e disciplinares já dispostas no Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Será permitido a entrada de não associados mediante aquisição de ingressos específicos para o dia em que foi adquirido, ficando a critério da Diretoria Executiva do Clube, segundo o planejamento do evento, estabelecer preços, pacotes especiais e demais condições para o acesso ao Clube desta categoria;
- II. Nos dias 15, 16, 17 e 18/06/2023, não será permitida a entrada de visitantes através da "taxa de visitantes", o acesso ao Clube será permitido apenas através de ingresso do evento;
- III. Não será cobrada nenhuma taxa adicional para acesso de associados ao evento;



- IV. O estacionamento do Clube estará liberado para acesso somente nos seguintes horários:
- a) dias 15 e 16 (quinta e sexta-feira) das 6:00h às 13:00h;
 - b) dia 17 (sábado), das 7:00h às 13:00h; e
 - c) dia 18/06/2023 (domingo) o estacionamento do Clube estará fechado.
- V. Não será permitida a entrada de cooler, bolsas térmicas, caixa térmicas, isopores e similares;
- VI. As fichas de para consumo dos produtos a serem comercializados no evento terão a sua validade até o dia 18/06/2023;

Parágrafo único. O associado e/ou visitante que não cumprir as normas específicas definidas nesta portaria, poderão sofrer as medidas disciplinares previstas nos nossos normativos.

Art. 2º. Fica estabelecido, durante o evento "ARRAIÁ CCL", que o Clube Comercial de Lorena funcionará da seguinte forma:

- I. CLUBE.
- a) Quinta e Sexta Feira, das 6h às 2h;
 - b) Sábado, das 7h às 2h;
 - c) Domingo, das 7h às 22h;
- II. SECRETARIA.
- a) Quinta e Sexta Feira, das 8:00h às 23:00h;
 - b) Sábado, das 9:00h às 13:00h e das 19:00h às 23:00h;
 - c) Domingo, das 12:00h às 20:00h.
- III. ACADEMIA.
- a) Quinta e Sexta Feira, das 6:00h às 18:00h;
 - b) Sábado e Domingo, das 8:00h às 12:00h.
- IV. PISCINA COBERTA AQUECIDA.
- a) Quinta e Sexta Feira, das 6:00h às 18:00h;
 - b) Sábado, das 8:00h à 18:00h;
 - c) Domingo, FECHADA.
- V. PISCINAS EXTERNAS.
- a) Quinta, Sexta e Sábado, das 8:00h às 18:00h;
 - b) Domingo, das 8:00h às 12:00h;



CLUBE COMERCIAL
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

VI. SAUNAS.

- a) Quinta e Sexta Feira, FECHADA;
- b) Sábado, das 14:00h à 18:00h;
- c) Domingo, das 9:00h às 12:00h.

Art. 3º. Fica proibida pelos parceiros e concessionários a venda de produtos (alimentícios, bebidas, artesanatos e outros) na festa após o horário de encerramento do evento, a saber: de quinta à sábado após as 2:00h e domingo após as 22:00h.

Art. 4º. Os associados inadimplentes e respectivos dependentes, que estejam com pendência com a tesouraria do Clube não poderão participar do evento na forma gratuita.

Art. 5º. Os associados suspensos do quadro social não poderão participar do evento mesmo que adquiram convites de não associados.

Art. 6º. Fica proibido o acesso ao Clube de associado ou visitante portando arma de fogo ou arma branca, exceto quando autorizado e regulamentado por Lei específica, conforme estabelecido no art. 90, do Regimento Interno.

Parágrafo único: O associado ou visitante que se enquadrar nas exceções previstas em Lei, deverá ser devidamente identificado na secretaria do Clube em livro próprio, bem como, o armamento que portar, devendo, ainda, ser advertido sobre as suas responsabilidades.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 09 de junho de 2.023.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena

(publicado na presente data no quadro de avisos do Clube Comercial de Lorena)